LEI Nº 6.269, DE 03 DE JULHO DE 2023

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM 06/07/2023
EDIÇÃO Nº 1716, PÁGINA 02

"Altera a redação e revoga dispositivos da lei municipal nº 6.198, de 14 de outubro de 2022, na forma em que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.198, de 14 de outubro de 2022, a fim de adequá-la à realidade da Rede Municipal de Ensino e de viabilizar a consecução de suas finalidades precípuas.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 6.198, de 14 de outubro de 2022:

I – Inciso III do artigo 7º, e suas respectivas alíneas;

II - §§1º e 3º do artigo 13.

Art. 3º A Lei Municipal nº 6.198, de 14 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida do artigo 9º-A:

"Art. 7º (.....)
(.....)
III – (revogado)
a) (revogado);
b) (revogado);
c) (revogado);
d) (revogado);
e) (revogado).
(.....)
§ 4º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá, no mínimo, 01 (um) suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, exceto para os cargos/funções de equipe de suporte pedagógico.
(.....)"

Art. 8º (.....)

Parágrafo único. O primeiro mandato, excepcionalmente, terá início até o final do ano letivo de 2023, com validade até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 9º A perda do vínculo legal do representante com o segmento que representa ou o desligamento do quadro de servidores da escola implicará na extinção de seu mandato."

Art. 9º-A Ocorrendo a situação prevista no artigo 9º, desta Lei, o representante será substituído imediatamente e não terá direito ao voto na escola em que ocorreu o desligamento.

(.....)

Art. 13. As reuniões do Conselho serão instaladas e as deliberações serão tomadas com observância ao §4º, devendo ser registradas em ATA própria.
§ 1º - (revogado).
(.....)
§ 3º - (revogado).
§ 4º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com quórum mínimo estabelecido pela maioria simples ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a quantidade participantes presentes, dispensada a quantidade mínima de pessoas.
(.....)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 03 de julho de 2023.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO